

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.137335/2020-11
RECORRENTE: **FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS COM MAIS DE 63 ANOS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997 - CTML).

Constatado que o recorrente não preenche o requisito exigido para obtenção da isenção do IPTU/2020 às pessoas com mais de 63 anos, conforme art. 1º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.673/2001.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 245/2022 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido do benefício de Isenção de IPTU para o exercício de 2020 para o imóvel com inscrição imobiliária nº 07.01.0275.3.0176.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 07 de dezembro de 2022.

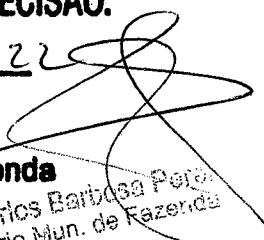

Gilberto Dias de Melo
RELATOR


Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 12/12/2022

Secretário Mun. de Fazenda


João Carlos Barbosa Pereira
Secretário Mun. de Fazenda
PML